



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/10/2007 às 10:10  
  
Matr.: 20

**EMENDA N°**  
(à MPV nº 398, de 2007)

**MPV - 398/2007**

**00090**

Dê-se ao *caput* do art. 19 da MPV nº 398, de 2007, a seguinte redação:

**"Art. 19.** A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), nos moldes propostos pela presente Medida Provisória, deverá provocar considerável impacto na organização dos serviços de radiodifusão do País, além de ampliar o alcance da comunicação entre o governo e a sociedade.

Nesse contexto, os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor-Geral da referida empresa são estratégicos. Por isso, sua nomeação, além de prerrogativa do Presidente da República, deveria ser respaldada com a devida aprovação prévia pelo Senado Federal, a exemplo do previsto para a Diretoria do Banco Central e das agências reguladoras.

Ressalta-se que a presente emenda está amparada pelos dispositivos constitucionais vigentes, que prevêem como competência privativa do Senado "aprovar previamente, por voto secreto, após argüição

